

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47245 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o desenvolvimento da atividade exercida pelas denominadas "baianas de acarajé" e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a tipicidade do comércio informal exercido pelas "baianas de acarajé" constitui importante ícone dos valores culturais e artísticos afro-brasileiros, devendo ser reconhecido e preservado por seu significado e para a manutenção da diversidade cultural através dos ofícios tradicionais;

CONSIDERANDO que o Ofício das Baianas de Acarajé de Salvador tornou-se Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, em 15 de agosto de 2005, ao ser inscrito no Livro de Registro de Saberes instituído pelo Decreto Federal nº 3.551 de 4 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 3.947, promulgada em 1º de abril de 2005, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca;

CONSIDERANDO que o ofício desempenhado pelas Baianas é de interesse turístico e histórico da Cidade, e que a Lei municipal nº 4.253, de 16 de dezembro de 2005, que instituiu o Dia das Baianas, valorizou, desta forma, esse patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que as doceiras igualmente denominadas baianas, que desenvolvem profissionalmente, como comerciante ambulante, a prática tradicional de produção e venda de comidas baianas, têm tratamento especial na legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o desenvolvimento da exploração de atividade econômica exercida pelas denominadas "baianas de acarajé".

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por "baiana de acarajé" as quituteiras que, de forma autônoma e profissionalizada, possui como característica essencial, a prática tradicional de produção e venda, em tabuleiros, de comida típica baiana, feita com azeite de dendê, produzida conforme o procedimento registrado no Livro dos Saberes, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Fica estendido às doceiras denominadas baianas, de que trata o art. 35 da Lei municipal nº 1876, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre o Comércio Ambulante no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências, o direito ao exercício da atividade de produção e venda do acarajé, desde que observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 1º e obtida a autorização de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Até que seja obtida a autorização prevista no parágrafo único do art. 3º, fica permitido às doceiras, já em atividade, o exercício do direito de que trata o caput.

Art. 3º As baianas de acarajé deverão observar as determinações da Lei nº 1.876, de 1992, bem como de Resolução Conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde - SMS, de Fazenda - SMF e de Cultura - SMC, a ser editada no prazo de até quinze dias.

Parágrafo único. No mesmo prazo de que trata o caput, a SMC criará a Comissão de Certificação para Licenciamento do Ofício das Baianas de Acarajé, como órgão certificador e autorizativo, por ato unilateral, precário e discricionário, da exploração de atividade econômica de comercialização do acarajé.

Art. 4º Ficam excluídas dos quantitativos determinados no art. 25 da Lei nº 1.876, de 1992, as autorizações concedidas para as baianas com as características definidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado a Decreto Municipal nº 34.391, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o exercício da atividade das doceiras denominadas baianas e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47246 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da Cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

IX - a redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

§ 4º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 5º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 6º As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde:

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO(*) EXPEDIENTE DE 28/02/2020

11/514.188/2019

De acordo.

(*) Omitido no D.O. Rio de 02/03/2020

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: **Margarett Rose Nunes Leite Cabral**
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO EXPEDIENTE DE 12/03/2020

04/130.686/2020

Defiro (nos termos de fls. 09).

COMITÊ ORGANIZADOR RIO 2020 PORTARIA Nº 09 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Substitui membros do Comitê Organizador Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e União Internacional de Arquitetos - UIA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO COMITÊ ORGANIZADOR RIO 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 45.951, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação do Comitê Organizador Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e União Internacional de Arquitetos - UIA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 45.952, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e União Internacional de Arquitetos - UIA e dá outras providências, alterado pelo Decreto Rio nº 46.240, de 16 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros nomeados pela Portaria nº 01, de 06 de agosto de 2019, do Comitê Organizador Rio 2020, abaixo relacionados, para compor o Subcomitê de Fomento e Comunicação, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto Rio nº 45.951, de 2019 :

I - Diretor do Subcomitê de Fomento e Comunicação

Titular: Joana Pereira da Costa - Matrícula : 60/311.968-2 (CVL/SubCG) em substituição a Daniela de Albuquerque Sá Matta Schuchmann - Matrícula: 60/313.658-7 (CVL/SubCG)

Art. 2º Substituir membros nomeados pela Portaria nº 01, de 06 de agosto de 2019, do Comitê Organizador Rio 2020, abaixo relacionados, para compor o Subcomitê de Programação, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto Rio nº 45.951, de 2019 :

I - Membros indicados pelo Instituto de Arquitetos do Brasil

Titular: Pedro da Luz Moreira em substituição ao Augusto Ivan Pinheiro

Titular: Lígia Tammela em substituição a Mary Bins

Titular: Fabiana Izaga

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2020.

VALÉRIA MAGIANO HAZAN

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Paulo Albino Santos Soares**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO “P” Nº 1171 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **EVANILDO CUSTÓDIO DA CONCEIÇÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 070677, da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1172 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARCO ANTONIO LOBO MOREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe, símbolo DAS-08, código 003775, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1173 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **PAULO RENATO CAMPINHO PEREIRA**, matrícula 31/650.312-2, do Cargo em Comissão de Assessor Chefe, símbolo DAS-08, código 003775, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1174 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ROSANE ANDRADE ALVES**, com validade a partir de 13 de janeiro de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 074070, da Subsecretaria de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1175 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **ANDREA MARCIA LEITE FERREIRA**, com validade a partir de 12 de março de 2020, da Função de Confiança de Coordenador de Núcleo II, código 078091, do Núcleo de Comunicação e Ouvidoria, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1176 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ANDREA MARCIA LEITE FERREIRA**, com validade a partir de 12 de março de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 077666, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1177 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **FABIANA ANDRADE SANTOS**, matrícula 60/317.750-8, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 076528, da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1178 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **JOSÉ ROBSON FROÉS**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 076528, da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1179 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **MARCELO AUGUSTO DAS NEVES**, matrícula 60/317.582-5, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 076307, da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO “P” Nº 1180 DE 12 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ODALIRIO LUIS DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 076307, da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO Nº 239 DE 9 DE MARÇO DE 2020.
RESOLUÇÃO “P” Nº 1096 DE 6 DE MARÇO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

“... Professor ...”

LEIA-SE:

“... Professor de Ensino Fundamental ...”

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA CVL/SUBG Nº 19 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **THOMPSON LEITE PACHECO**, matrícula: 11/278.248-0 e **RAIMUNDO DA CUNHA LEONARDO**, matrícula: 11/241.609-7, para atuarem como preposto e substituto, respectivamente, no trato das questões atinentes à execução do **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2019**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO E DO CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA - GP/COR**, e a Associação Comunitária Bairro Seguro - ACBS, cujo objeto é **“ESTABELECEER A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS SOMENTE DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DAS CÂMERAS DE MONITORAÇÃO LOCALIZADAS NAS FACHADAS DOS IMÓVEIS DOS ASSOCIADOS DA ACBS DE TODA A REGIÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O GP/COR, E DAS IMAGENS QUE O GP/COR DISPÕE DE TODA A REGIÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA A ACBS, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR E OTIMIZAR O MONITORAMENTO DA CIDADE, OBSERVADA A FINALIDADE INSTITUCIONAL DE CADA ENVOLVIDO”**, constante do processo administrativo Nº **01/300.227/2018**, nos termos da Cláusula Oitava do referido Termo.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA “P” Nº 20 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **MARCOS ANTONIO DA MOTTA GONÇALVES**, matrícula: 85/203.230-8, **CECILIA MARIA MICELLI MEDEIROS**, matrícula: 11/117.124-8, **JUCELIA MELO DA COSTA**, matrícula: 12/288.872-5 e **SANDRA MARIA OLIVEIRA PINTO**, matrícula: 12/288.983-0, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do **TERMO DE CONTRATO CVL Nº 010012/2018**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE VALE REFEIÇÃO”**, do processo administrativo Nº **01/002.911/2018**, cabendo a esses a atestação dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto Nº **34.012**, de 20 de junho de 2011.